



Rua Doutor Xavier Sigaud, 150, Rio de Janeiro, Brasil Tel.: - 55 21 2141-7100 Fax.: +55 21 2141-7400 - CEP:22290-180 http://www.cbpf.br



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2018, QUE FAZEM ENTRE SI O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS E STORZ ASSESSORIA E CONSULTORIA A EMPRESAS LTDA.

A União, através do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - CBPF, Unidade de Pesquisa integrante da estrutura básica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, com sede na Rua Dr. Xavier Sigaud, 150, Urca, na cidade do Rio de Janeiro/Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 04.044.443/0001-35, neste ato representado pelo seu Diretor RONALD CINTRA SHELLARD, nomeado pela Portaria nº 1.643/2015, de 07 de Dezembro de 2015, publicada no DOU de 08 de Dezembro de 2015, inscrito no CPF sob o nº 521.531.853-15, portador da Carteira de Identidade nº 3913678 SSP/SP, no exercício das competências delegadas pela Portaria nº 407, de 29/06/2006 e Pela Portaria nº 214, de 21/03/2012 do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, publicadas no DOU de 30/06/2006 e de 23/03/2012, respectivamente, doravante denominado CONTRATANTE e a Storz - Assessoria e Consultoria a Empresas Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.207.724/0001-88, sediada na Av. das Américas, 16.225 sala 301 , Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro-RJ, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo sua sócia Sra. REGINA CELIA JULIANO CRÓCAMO, portadora da Carteira de Identidade nº 03226315-4, expedida pelo IFP-RJ e CPF nº 091.998.837-75, tendo em vista o que consta no Processo nº 001206.000352/2017 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSU LA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços para elaboração de projeto executivo, levantamento arquitetônico e a execução de instalação de um sistema de detecção e alarme de incêndio nas dependências do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, situado à Rua Dr. Xavier Sigaud, nº 150, Urca, Rio de Janeiro, RJ.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **2.**:.. A CONTRATADA durante a vigência do presente instrumento se obriga a executar os serviços objetivados pelo presente contrato, conforme descrições técnicas abaixo descriças:
- 1 Execução de sistema de detecção e alarme de incêndio, contemplando a instalação dos equipamentos listados abaixo:
 - Central de alarme de incêndio endereçável CIE 2500 até 500 dispositivos 01 (uma) unidade;



Rua Doutor Xavier Sigaud, 150, Rio de Janeiro, Brasil Tel.: - 55 21 2141-7100 Fax: +55 21 2141-7400 - CEP:22290-180 http://www.cbpf.br



- Detector de fumaça endereçável DFE 520 320 (trezentos e vinte) unidades;
- Acionador manual endereçável AME 520 26 (vinte e seis) unidades;
- Sinalizador áudio visual convencional SAV 420C 24 (vinte e quatro) unidades;
- Isolador de laço IDL 520 17 (dezessete) unidades,
- Cabo shield vermelho 3 X1,5mm 2620 (dois mil seiscentos e vinte) metros;
- Eletroduto galvanizado ¾" 360 (trezentos e sessenta) metros;
- Sinalização dos eletrodutos Fita demarca solo 3M vermelha 20 (vinte) unidades;
- Miscelâneas (Conduletes, conexões, TE's, outros) 01 (uma) unidade;
- Projeto e documentação de detecção de alarme de incêndio 01 (uma) Sv
- Programação e start-up do sistema 01 (uma) Sv.
- 2 Execução de levantamento arquitetônico para atualização e compatibilização.
- 3 Assessoria da STORZ Engenharia em todas as fases e processos.
- 4 Elaboração de projeto executivo de detecção e alarme de incêndio para o Edifício Cesar Lattes, contemplando até o sexto pavimento, conforme norma pertinente fornecendo:
 - Projeto indicando a localização de todos os equipamentos do sistema e o seu esquema típico de instalação, atendendo a NBR 17240;
 - Trajeto dos condutores elétricos nas diferentes áreas, diâmetros dos eletrodutos e caixas;
 - Diagrama multifilar típico, mostrando uma interligação entre todos os equipamentos dos circuitos de detecção, alarme e comando, e entre estes e a central;
 - Lista completa de equipamentos, contendo descrição, modelo, fabricante e quantidade;
 - Quadro resumo da instalação, contendo:
 - > Número de circuitos de detecção e sua respectiva área, local ou pavimento;
 - > Quantidade e tipo de detectores, acionadores manuais e módulos eletrônicos correspondentes a cada circuito, consumo elétrico e os respectivos locais de instalação;
 - > Manuais de operação, manutenção preventiva e corretiva do sistema, com instruções completas de todas as operações, comando e ferramentas necessárias.
- 5 Entrega de databook com documentação de projeto para o Edifício Cesar Lattes em conformidade com NBR 17240 contemplando a edificação em sua totalidade. Junto ao databook será entregue documentação ("as buit") referente a execução parcial deste mesmo projeto.
- 6 Substituição dos eletrodutos danificados no pavimento térreo com aproveitamento dos eletrodutos existentes na biblioteca.

1/





Rua Doutor Xavier Sigaud, 150, Rio de Janeiro, Brasil Tel.: - 55:21 2141-7100 Fax.: +55:21 2141-7400 - CEP:22290-180 http://www.cbpf.br



- 7 Colocação de fita de demarcação vermelha nos eletrodutos de detecção a cada 3 metros, conforme NBR 17240.
- 8 Instalação de eletrodutos galvanizados novos no 5º e 6º pavimentos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

- **3.1.** C prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1°, da Lei nº 8.666, de 1993.
- **3.2.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

- **4.1.** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).
- **4.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 240120

Fonte: 010000

Elemento de Despesa: 339039 Nota de Empenho: 2017NE800584

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- **6.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- **6.2.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, de acordo com o cronograma físico financeiro:
 - **6.2.1.** Medição 1: ocorrerá após 25 dias, conforme serviços executados estabelecidos no cronograma;
 - **6.2.2.** Medição 2: ocorrerá após 55 dias, conforme serviços executados estabelecidos no cronograma;
 - **(i.2.3.** Medição 3: ocorrerá após 85 dias, conforme serviços executados estabelecidos no cronograma;
- **6.3.** Cs pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo

M





Rua (Joutor Xavier Sigaud, 150, Rio de Janeiro, Brasil Tel.: - 55 21 2141-7100 Fax.: +55 21 2141-7400 - CEP:22290-180 http://www.cbpf.br



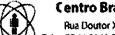
de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

- **6.4.** C pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017
- **6.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **6.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- **6.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- **6.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamiento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **6.9.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- **6.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- **6.1.1.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- **6.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, quando coube::
- **6.12.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **6.1.3.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

I:M = Encargos moratórios;





Rua Doutor Xavier Sigaud, 150, Rio de Janeiro, Brasil Tel.: - 55 21 2141-7100 Fax.: +55 21 2141-7400 - CEP:22290-180 http://www.cbpf.br



II = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

1 = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$
 $I = (TX)$
 $I = 0,00016438$
 $TX = Percentual da taxa anual = 6%$

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- **7.1.** A execução dos serviços contratados observará o regime de empreitada por preço global, previsto no art. 10, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- **7.2.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- **7.3.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- **7.4.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos na proposta.
- **7.5.** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.
- **7.6.** C fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **7.7.** C representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **7.8.** C descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **7.9.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.
- **7.10.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-

1



Rua Doutor Xavier Sigaud, 150, Rio de Janeiro, Brasil Tel.: - 55 21 2141-7100 Fax.: +55 21 2141-7400 - CEP:22290-180 http://www.cbpf.br



responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA

8.1. Todos os serviços realizados, materiais e aparelhos de segurança contra incêndio e pânico fornecidos, terão garantia pelo prazo de 1 (um) ano a contar da emissão de suas referidas notas fiscais e/ou entrega ao Contratante.

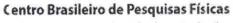
9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **9.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- **9.2**. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **9.3**. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- **9.4**. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas Cronograma Físico Financeiro.
- **9.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **10.1..** Executar os serviços conforme especificações de sua proposta, além de fornecer os materiais e mão-de-obra especializada, bem como maquinário e ferramental, pertinentes as intervenções para montagem e instalação dos equipamentos destinados a prevenção e combate a incêndios, descritos no presente instrumento.
- **10.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- **10.3.** Os serviços serão realizados de segunda à sexta feira em horário comercial. Serviços realizados fora do horário comercial deverão ser acordados entre as partes.
- **10.**4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- **10.5.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- **10.6.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI, quando for o caso.
- **10.**". Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que ad€ntrarão o órgão para a execução do serviço.

L





Rua Doutor Xavier Sigaud, 150, Rio de Janeiro, Brasil Tel.: - 55 21 2141-7100 Fax.: +55 21 2141-7400 - CEP:22290-180 http://www.cbpf.br

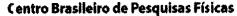


- **10.8.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- **10.9.** Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.
- **10.10.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- **10.11.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- **10.1.2.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 10.1.3. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- **10.1.4.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **10.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- **11.**: Lomete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - **11.1.**Linexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - :11.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 11.1.3 fraudar na execução do contrato;
 - 1.1.4comportar-se de modo inidôneo;
 - 11.1.5 cometer fraude fiscal;
 - 11.1.6 não mantiver a proposta.
- 11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - :1.2.2 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

V





Rua Doutor Xavier Sigaud, 150, Rio de Janeiro, Brasil Tel.: -55 21 2141-7100 Fax: +55 21 2141-7400 - CEP:22290-180 http://www.cbpf.br



- 11.2.3 multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias:
- 11.2.3.1 em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, ainda que seja para reforço, aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;
- **11.2.3.2** as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
 - **1.2.4** multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.2.4.1 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - :1.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - **11.2.6** impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 1.2.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
 - 1.3.2 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 11.3.3 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - **11.3.4** demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **11.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- **11.7** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

N



Rua Doutor Xavier Sigaud, 150, Rio de Janeiro, Brasil fel: - 55 21 2141-7100 Fax: +55 21 2141-7400 - CEP:2:2290-180 http://www.cbpf.br



12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

- 12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- **12.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- **12.3** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **12.4** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 12.4.2 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.4.3 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.4.4 Indenizações e multas.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

- 13.1 É vedado à CONTRATADA:
 - 13.1.2 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - **13.1.3** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- **14.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.
- 14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **14.3** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

1



Rua Doutor Xavier Sigaud, 150, Rio de Janeiro, Brasil Tel.: - 55 21 2141-7100 Fax.: +55 21 2141-7400 - CEP.:22290-180 http://www.cbpf.br



17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 2018.

	, and a second of the second o
Pelo CONTRATANTE	AL SCIL
	RONALD CINTRA SHELLARD Diretor
Pela CONTRATADA	Hegilia ofra Juliano de
	REGINA CELIA JULIANO CRÓCAM Sócia
TESTEMUNHAS:	
Pelo CBPI":	Pela STORZ:
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: